INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

entre

ALEXANDRE BICHARA CALDAS

e

LUCIANO GUEDES DE MELLO COSTA
como Alienantes Fiduciantes,

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA
representando os Debenturistas, *como Credor Fiduciário,*

e

PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A.
como Companhia.

Datado
de
30 de março de 2017

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME Nº
-5 MAI 2017 1295747
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo, a saber:

de um lado,

(a) **ALEXANDRE BICHARA CALDAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 06.866.824-3 IFP/RJ, CPF/MF nº 071.910.517-01, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na V. Anhanguera, s/n, Km 15, Cla Galpão 3, parte, Bairro Parque São Domingos, CEP 05112-000 ("**ABC**");

(b) **LUCIANO GUEDES DE MELLO COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.271.238-2 DIC/RJ, CPF/MF 531.535.885-20, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na V. Anhanguera, s/n, Km 15, Cla Galpão 3, parte, Bairro Parque São Domingos, CEP 05112-000 ("**LGMC**" e, em conjunto com o **ABC**, denominados "Alienantes Fiduciantes");

(c) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04538-132, inscrita sob o nº 37.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), de emissão da Companhia (abaixo definida), neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Credor Fiduciário"); e

e, ainda, como Interveniente Anuente:

(d) **PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A.**, companhia fechada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na V. Anhanguera, s/n, Km 15, Cla Galpão 3, parte, Bairro Parque São Domingos, CEP 05112-000, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 12.621.274/0001-87, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº NIRE nº 35300503171, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia");

Os Alienantes Fiduciantes, o Credor Fiduciário e a Companhia são doravante referidos individualmente como "Parte" e, conjuntamente, como "Partes".

Considerando Que:

(i) a Companhia atua no mercado de transporte logística e tem como objeto social: i) (CNAE 4923-0/02) Locação de veículo automotores com condutor; ii) (CNAE 4930-2/02) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças: intermunicipal, interestadual e internacional; iii) (CNAE 4930-2/02) Locação de veículos rodoviários de carga com motorista: intermunicipal, interestadual e internacional; iv) (CNAE 5211-7/01) Armazéns gerais; v) (CNAE 5211-7/99) Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis; vi) (CNAE 5212-5/00) Serviços de carga e descarga em geral de mercadorias e produtos; vii) (CNAE 5250-8/03) Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; viii) (CNAE 5250-8/04) Serviços de coordenação e desenvolvimento de projetos logísticos para o transporte de carga; ix) (CNAE 5250/8-05) Serviços de organização, logística de transporte de carga (OTM), operador de transporte multimodal: nacional e internacional; x) (CNAE 5320-2/01) Serviço de coletas, entregas, transporte e distribuição documentos por terceiros, malotes e courrier; xi) (CNAE 5320-2/02) Serviço de entregas rápidas de medicamentos, produtos para saúde, aparelho/equipamentos hospitalares, mercadorias do comercio varejista, jornais, revistas e alimentos industrializados; xii) (CNAE 5320-2/02) Serviço de transporte e armazenamento de cosméticos e produtos de higiene; xiii) (CNAE 5320-2/02) Serviço de transporte e armazenamento de produtos de limpeza para uso residencial, comercial e industrial; xiv) (CNAE 7319-0/02) Distribuição e entrega de material publicitário; xv) (CNAE 7711-0/00) Locação de veículos automotores sem condutor; e xvi) (CNAE 9511-8/00) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

(ii) a realização de investimentos para fins de expansão da Companhia, dentre outras destinações previstas no "*INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA PACER TRANSPORTE E LOGÍSTICA S.A.*", datado de 30 de março de 2017 ("Escritura de Emissão"), serão obtidas pela Companhia com recursos decorrentes da emissão de Debêntures (conforme abaixo definida), bem como definida nos termos dos Documentos da Emissão;

(iii) a Companhia emitirá 2.400 (duas mil e quatrocentas) debêntures ("Debêntures"), não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, com valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o montante total de R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), em 13 de abril de 2017 ("Data de Emissão"), da 1ª emissão da Companhia ("Emissão"), nos termos da Escritura de Emissão;

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME Nº
-5 MAI 2017 1295747
RUA BOA VISTA

(iv) foi aberta pela Companhia a conta-corrente vinculada nº 37.246-5, junto à agência 001-9 do Banco Arbi S.A.("Banco Depositário"), onde serão desembolsados os recursos decorrentes do desembolso das Debêntures, por meio do respectivo "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*", a ser celebrado entre a Companhia, o Credor Fiduciário e o Banco Depositário;

(v) para garantir o cumprimento pontual e integral de todas as obrigações assumidas pela Companhia, conforme definidos na Escritura de Emissão das Debêntures ("Obrigações Garantidas"), serão ou foram, conforme o caso, outorgadas as seguintes garantias reais em favor do Credor Fiduciário: (a) por meio do presente "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações*" ("*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações*"), serão alienadas fiduciariamente todas as ações representativas do capital social da Companhia ("Alienação Fiduciária de Ações da Companhia"); (b) por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*"), serão cedidos fiduciariamente a totalidade dos Direitos Creditórios oriundos dos instrumentos de prestação de serviços de logística e armazenagem, presentes e futuros, de titularidade da Companhia, celebrados junto a clientes ("Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios"); (c) a Conta Vinculada; e (d) o Fundo de Reserva.

(vi) o presente Contrato é celebrado sem prejuízo das demais garantias prestadas;

(vii) os Alienantes Fiduciantes são os legítimos titulares da totalidade das ações emitidas pela Companhia; e

(viii) as Partes desejam celebrar este instrumento, por meio do qual os Alienantes Fiduciantes concordam em alienar fiduciariamente em favor do Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, representando a totalidade do capital social, bem como todos os direitos e interesses inerentes sobre a totalidade das ações de emissão da Companhia, bem como sobre as novas ações que venham a ser subscritas ou adquiridas pelos Alienantes Fiduciantes no futuro, a qualquer título, em garantia das obrigações assumidas pela Companhia com relação à Emissão.

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados no presente Contrato, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. O presente Contrato é celebrado pelos Alienantes Fiduciantes, em benefício do Credor Fiduciário, para garantir (em conjunto, as "Obrigações Garantidas"):

(i) o cumprimento integral e pontual da obrigação de pagamento do principal, correção monetária, Remuneração e demais encargos pactuados, quando devidos, na hipótese de vencimento, aquisição ou resgate antecipado, juros de mora, cláusula penal, comissões, tributos e/ou qualquer outra obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão e demais obrigações pecuniárias ou não assumidas pela Companhia, ou a ela atribuída na Escritura de Emissão e eventuais aditamentos;

(ii) na hipótese de qualquer procedimento para a cobrança ou execução das obrigações consubstanciadas na Escritura de Emissão, após a ocorrência e enquanto perdure um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), as despesas pertinentes a esta alienação ou à realização das garantias outorgadas em favor dos Debenturistas, juntamente com honorários advocatícios razoáveis e custas judiciais, todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela Companhia e pelos garantidores, quando aplicável, com relação às Debêntures, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciais, bem como despesas incorridas pelo Agente Fiduciário na defesa dos interesses dos Debenturistas, inclusive sua remuneração; e

(iii) todos os valores devidos pela Companhia, a título de indenização, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato.

2.2. Para os fins do disposto no artigo 1.362 do Código Civil e no artigo 66-B, *caput*, da Lei nº 4.728/65, as principais características das Obrigações Garantidas estão discriminadas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA III – OUTORGA DE GARANTIA REAL

3.1. Os Alienantes Fiduciantes, a fim de garantir as Obrigações Garantidas atuais ou futuramente devidas ou a serem cumpridas, por meio do presente Contrato, alienam fiduciariamente ao Credor Fiduciário, todas as ações, os direitos e interesses sobre os seguintes bens, atualmente existentes ou adquiridos de tempos em tempos no futuro (coletivamente, "Bens"), nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do

artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, do Decreto Lei nº 911, e das disposições do Código Civil, no que for aplicável, e posteriores alterações:

(i) 1.000.000(um milhão) de ações ordinárias e nominativas, representativas da totalidade do capital social da Companhia que são de propriedade dos Alienantes Fiduciantes nesta data, conforme descritas no Anexo II ao presente Contrato ("Ações");

(ii) todas as ações representativas do capital social da Companhia, que venham a ser subscritas ou adquiridas pelos Alienantes Fiduciantes no futuro, a qualquer título, ou que substituam ou que decorram do desdobramento, de conversões ou de permutas das Ações ("Ações Adicionais"); e

(iii) todos os lucros, bônus, prêmios, receitas, valores, direitos, distribuições, dividendos, juros sobre capital e todas as demais quantias que os Alienantes Fiduciantes tenham direito, de tempos em tempos, em decorrência de sua participação acionária na Companhia, incluindo, sem limitação, quaisquer montantes ou ativos recebidos ou de outra forma distribuídos aos Alienantes Fiduciantes mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação de qualquer parte das Ações ou das Ações Adicionais, bem como qualquer ativo no qual qualquer parte das Ações ou das Ações Adicionais seja convertida (incluindo, sem limitação, quaisquer depósitos, valores mobiliários ou instrumentos negociáveis) ("Distribuições").

3.2. Os Alienantes Fiduciantes e a Companhia, neste ato, irrevogavelmente, concordam em, após a emissão, receber ou adquirir as Ações Adicionais, efetuar o registro da alienação fiduciária de tais Ações Adicionais na forma da Cláusula 6.1, item "iv" abaixo, e a tomar quaisquer outras providências necessárias de acordo com a legislação aplicável para constituir, aperfeiçoar e manter uma garantia real de primeiro grau sobre referidas Ações Adicionais em benefício do Credor Fiduciário.

3.3 Respeitadas as disposições da Escritura de Emissão, e desde que a Emissora não esteja em mora no cumprimento de qualquer Obrigação Garantida, a distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio, frutos ou de rendimentos relativos às Ações Alienadas, nos termos do Estatuto Social da Companhia, poderá ser feito pela Companhia diretamente aos Alienantes Fiduciantes, estando tais recursos livres e desonerados da garantia objeto deste Contrato, podendo ser livremente utilizados pelos Alienantes Fiduciantes.

3.4. As ações de emissão da Emissora dadas em garantia foram submetidas a avaliação por meio de laudo de avaliação por empresa especializada, chegando-se ao valor de avaliação de R$38.981.000,00 (trinta e oito milhões, novecentos e oitenta e um mil reais). A Companhia declara que possui patrimônio suficiente para cumprir as Obrigações

Garantidas, bem como ainda com a aquisição das participações societárias, os pagamentos de dividendos e as valorizações das respectivas participações em eventuais empreendimentos porventura existentes.

CLÁUSULA IV – EFICÁCIA E REGISTRO

4.1. Os Alienantes Fiduciantes deverão dentro de 15 (quinze) dias contados da presente data ou de qualquer aditamento:

(a) promover a averbação da alienação fiduciária constituída por meio deste Contrato no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades Anônimas, com a seguinte anotação: "*Todas as ações emitidas pela Companhia na presente data ou futuramente, assim como todos os bens, direitos, e/ou valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma entregues ou pagos aos acionistas mediante a permuta, cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação destas ações, incluindo quaisquer bens, títulos ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas, encontram-se alienadas fiduciariamente, em favor de PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA, na qualidade de representante dos Debenturistas, de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, datado de 30 de março de 2017, conforme aditado de tempos em tempos, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia.*"; e

(b) levar o presente Contrato, ou qualquer aditamento, a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos do local onde as Partes estão sediadas, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura da Escritura de Emissão, prorrogável por igual período, caso seja realizada exigência pelo referido Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Todas as despesas relacionadas aos registros previstos nesta Cláusula serão arcados pelos Alienantes Fiduciantes e, no caso de serem despendidas pelo Credor Fiduciário, serão reembolsados pelos Alienantes Fiduciantes ao Credor Fiduciário em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento pelos Alienantes Fiduciantes de notificação enviada pelo Credor Fiduciário em tal sentido.

4.2. Os Alienantes Fiduciantes se comprometem a apresentar 01 via original dos documentos constantes da alínea (b) acima ao Credor Fiduciário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da obtenção dos registros.

4.2.1. Na qualidade de detentora dos livros representativos dos Ativos Alienados, a Sociedade ficará sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos no artigo 100 da Lei das S.A., e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis.

4.2.2. Os Alienantes Fiduciantes se obrigam a encaminhar ao Agente Fiduciário em até 05 (cinco) dias contados da obtenção dos registros, cópia autenticada do livro de registro de

ações nominativas, comprovando a averbação referida na alínea (a) da Cláusula 4.1 acima, desde a primeira página (considerada como aquela onde conste a anotação de abertura registro do respectivo livro feito na Junta Comercial) até a segunda página sequencial seguinte à última anotação constante do referido livro.

4.2.3. Os Alienantes Fiduciantes se comprometem, ainda, a encaminhar, anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da AGO da Companhia, a cópia do livro de registro de ações nominativas, comprovando que a averbação mencionada acima continua em vigor.

4.2.4. Reforço da Garantia. Nos termos dos artigos 1.367 e 1.427 do Código Civil, na hipótese de os Ativos Alienados vierem a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, bem como venham a ser cancelados ou invalidados, os Alienantes ficarão obrigados a substituí-los ou reforçá-los, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada, observando-se a cláusula imediatamente acima.

CLÁUSULA V – DECLARAÇÕES

5.1. Os Alienantes Fiduciantes declaram ao Credor Fiduciário que, na data do presente Contrato:

(i) têm plena capacidade para firmar este Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas e alienar fiduciariamente os Bens;

(ii) a celebração deste Contrato e a assunção de todas as obrigações aqui estabelecidas foram devidamente autorizadas por todos os atos societários necessários por parte da Companhia, bem como não violam e nem violarão: (a) qualquer disposição do estatuto social ou qualquer outro documento constitutivo da Companhia; e (b) qualquer obrigação contratual relevante da Companhia;

(iii) são legítimos proprietários das Ações, conforme listadas no Anexo II, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer restrições de transferência ou, ainda, de quaisquer outros ônus ou gravames, que, de qualquer modo, possam obstar a alienação fiduciária em garantia nos termos da Cláusula 3.1 acima e o pleno exercício, pelo Credor Fiduciário, das prerrogativas decorrentes deste Contrato, e do ônus criado por meio deste Contrato;

(iv) mediante a conclusão dos registros mencionados na Cláusula IV do presente Contrato, a alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato constituirá um direito real de garantia, válido, legal e exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;

(v) não é necessária a obtenção de nenhuma aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (a) à criação e manutenção da alienação fiduciária sobre os Bens de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato pelos Alienantes Fiduciantes; (b) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e (c) ao exercício, pelo Credor Fiduciário, dos direitos estabelecidos neste Contrato;

(vi) não há nenhum litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou órgão administrativo com relação ao presente Contrato, aos Bens ou a quaisquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento dos Alienantes Fiduciantes, seja iminente, e que afete materialmente e de forma adversa os Alienantes Fiduciantes, os Bens ou quaisquer das obrigações aqui previstas; e

(vii) as Ações foram validamente emitidas, estão totalmente integralizadas e constituem, na presente data, 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES

6.1. Os Alienantes Fiduciantes obrigam-se perante o Credor Fiduciário, a partir da presente data e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, nos seguintes termos:

(i) promover a averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, em conformidade com a Cláusula IV deste Contrato;

(ii) exceto mediante consentimento prévio e por escrito do Credor Fiduciário, não (i) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre as Ações ou quaisquer outros Bens; ou (ii) vender, ceder ou alienar as Ações, os Bens ou quaisquer direitos a eles relativos, sem prejuízo do estabelecido na Cláusula VIII abaixo;

(iii) não ceder, gravar ou transigir com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas no presente Contrato, salvo se houver autorização prévia, expressa e por escrito do Credor Fiduciário;

(iv) praticar quaisquer atos e firmar todos e quaisquer documentos necessários, às suas custas, para preservar todos os direitos e poderes atribuídos ao Credor Fiduciário em decorrência da presente alienação fiduciária em garantia;

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
-5 MAI 12 1295747
RUA BOA VISTA
Nº 317 - 2º ANDAR
-2 MAI 12 53141

(v) celebrar, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, um aditamento contratual para alienar fiduciariamente as Ações Adicionais no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que tais as Alienantes Fiduciantes comunicarem formalmente o Credor Fiduciário, acerca das Ações Adicionais emitidas ou adquiridas pelos Alienantes Fiduciantes;

(vi) a manter o Credor Fiduciário indene de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias): (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente à qualquer parte dos Bens; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação pelos Alienantes Fiduciantes de qualquer de suas declarações contidas na Cláusula V deste Contrato ou das obrigações assumidas nesta Cláusula, na Escritura de Emissão ou de qualquer outra disposição deste Contrato; e (c) referentes à criação e à formalização da alienação fiduciária aqui prevista (incluindo, mas sem limitação, os procedimentos previstos na Cláusula IV);

(vii) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade dos Credores Fiduciários em vender ou de outra forma dispor das Ações bem como dos demais Bens, no todo ou em parte, após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula VI.1. da Escritura de Emissão);

(viii) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Bens, mantendo o Credor Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelos Alienantes Fiduciantes;

(ix) manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(x) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que possam vir a (a) causar impacto adverso relevante na Companhia ou em sua condição financeira, a critério do Credor Fiduciário; ou (b) anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer dos direitos do Credor Fiduciário; e

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
-5 MAI 2022 1295747
RUA BOA VISTA

(xi) permitir, a partir da data de assinatura deste Contrato, que o Credor Fiduciário inspecione os livros e registros da Companhia mediante solicitação prévia de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VII – DIREITO DE VOTO

7.1. Mediante a ocorrência e durante a continuidade de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula VI.1 da Escritura de Emissão), os Alienantes Fiduciantes deverão exercer os seus direitos de voto, consentimento e outros direitos relativos às Ações e aos demais Bens estritamente de acordo com as instruções escritas do Credor Fiduciário, e não deverão tomar nenhuma medida ou providência incoerente com tais instruções, sendo certo que os Alienantes Fiduciantes não deverão deliberar sobre nenhuma das seguintes matérias sem a aprovação prévia do Credor Fiduciário:

(i) reduções do capital social da Companhia;

(ii) declaração ou pagamento de dividendos, lucros, bônus, juros sobre capital próprio, prêmios e quaisquer outras distribuições de recursos pela Companhia;

(iii) qualquer fusão, incorporação, cisão ou outra operação semelhante relacionada à Companhia e/ou a qualquer de suas subsidiárias ou controladas, bem como a transformação em outra espécie de sociedade;

(iv) liquidação, dissolução, falência ou outro ato que possa implicar reestruturação financeira;

(v) penhor ou cessão de quaisquer receitas ou outras propriedades da Companhia e/ou de suas subsidiárias ou controladas, como garantia de qualquer dívida existente entre a Companhia e/ou suas subsidiárias ou controladas ou a constituição de qualquer ônus ou gravame que afete os ativos da Companhia;

(vi) aquisição ou alienação de qualquer ativo fixo ou imobilizado ou investimentos (seja pela aquisição ou venda de ações, notas ou outros valores mobiliários, adiantamento de empréstimos ou de outra forma) pela Companhia;

(vii) alienação, subscrição ou aquisição, de direitos de participação em outra sociedade atual ou futuramente existente; e

(viii) qualquer alteração nas remunerações dos diretores em montante individual ou global superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano, a qual deverá ser comprovada pelo envio de declaração da Companhia ao Credor Fiduciário, em periodicidade anual.

8º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
-5 MAI 2017 1295747
RUA BOA VISTA 254 - 2º ANDAR
-2 MAI 2017

7.2. Até o pagamento do valor integral das Obrigações Garantidas, nem os Alienantes Fiduciantes, nem tampouco a Companhia, deverão votar, consentir, renunciar, ratificar ou tomar (ou deixar de tomar) qualquer providência que possa violar ou ser inconsistente com qualquer dos termos do presente Contrato ou que possa razoavelmente causar a redução do valor dos Bens ou de qualquer parte deles ou prejudicar a prioridade ou o direito do Credor Fiduciário, ou de terceiros, que na qualidade de cessionário do Credor Fiduciário, se torne titular da garantia constituída por este Contrato, sobre os Bens.

CLÁUSULA VIII – EXCUSSÃO E COBRANÇA

8.1. Caracterizado o vencimento antecipado ou a inadimplência das Obrigações Garantidas, o Credor Fiduciário poderá, automaticamente e independentemente de envio de notificação judicial ou extrajudicial (i) exercer todos os direitos sobre as Ações; (ii) efetuar a venda total ou parcial das Ações, judicial ou extrajudicialmente, e (ii) aplicar o preço da venda das Ações no pagamento da dívida objeto das Obrigações Garantidas e das despesas de cobrança, de acordo com as disposições de artigo 1.364 do Código Civil.

8.2. Todas as despesas incorridas pelo Credor Fiduciário no exercício de seus direitos previstos no presente Contrato em relação: (i) à venda ou tentativa de venda das Ações; ou (ii) qualquer execução, cobrança, indenização ou qualquer outro ato ou medida relativa a este Contrato, serão suportadas exclusivamente pelos Alienantes Fiduciantes e/ou pela Companhia.

8.3. Uma vez alienadas as Ações pelo Credor Fiduciário, o produto de alienação deverá ser destinado, primeiramente, à cobertura das despesas judiciais e extrajudiciais incorridas para a execução da garantia. O restante será empregado no pagamento das Obrigações Garantidas inadimplidas e de quaisquer outros encargos, comissões, multas, taxas e tributos incidentes sobre as Obrigações Garantidas.

8.4. Se, na alienação das Ações não for apurada quantia suficiente para a liquidação das despesas judiciais e extrajudiciais incorridas para a excussão da garantia e das Obrigações Garantidas, obriga-se a Companhia a pagar ao Credor Fiduciário a diferença apurada, não se elidindo o direito do Credor Fiduciário de tomar as medidas legais cabíveis, inclusive procedendo à execução de outras garantias e penhora de bens da Companhia.

8.5. Para os fins do disposto neste Contrato, os Alienantes Fiduciantes nomeiam e constituem como seu bastante procurador, de forma irrevogável e irretratável, e sem obrigação de prestação de contas, nos termos do artigo 684 e do artigo 685 do Código Civil Brasileiro, o Credor Fiduciário, a quem são outorgados poderes amplos para, atuando em causa própria, representar os Alienantes Fiduciantes perante terceiros em

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME Nº 1295747 -5 MAI 12

geral, pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo requerer o que necessário for, receber e apresentar documentos, assinar declarações e recibos, atualizar, efetuar, alterar ou baixar cadastro e inscrições, requerer e retirar certidões, obter relatórios, e praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários para (i) o aperfeiçoamento da alienação fiduciária; (ii) a realização de leilão público ou particular para fins de venda de parte ou da totalidade das Ações; (iii) o exercício de todos os direitos relativos às Ações que sejam inerentes à qualidade de acionista, incluindo o direito de voto a ser exercido em qualquer assembleia geral da Companhia, ainda que tenha como ordem do dia a eleição de administradores e aprovação de contas; (iv) escriturar os registros da consolidação da propriedade fiduciária das Ações nos livros da Companhia; e (v) à execução da presente garantia de Alienação Fiduciária de Ações, nos termos previstos na cláusula 8.1 acima, sendo conferidos a este todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", incluindo ainda os previstos no Artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada. Para fins do previsto neste item 8.5, os Alienantes Fiduciantes outorgarão, na presente data, procuração ao Credor Fiduciário nos termos da minuta constante do Anexo III ao presente instrumento.

CLÁUSULA IX – ALTERAÇÕES RELATIVAS ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

9.1. Os Alienantes Fiduciantes permanecerão obrigados, nos termos do presente Contrato, e os Bens permanecerão sujeitos à alienação fiduciária constituída pelo presente Contrato, ainda que qualquer das Obrigações Garantidas, Bens, ou a responsabilidade dos Alienantes Fiduciantes nos termos do presente Contrato, venham a ser, de tempos em tempos, no todo ou em parte, novadas, postergadas, aditadas, modificadas, antecipadamente vencidas, comprometidas, renunciadas ou liberadas, sendo que o Credor Fiduciário não terá nenhuma obrigação de proteger, garantir, aperfeiçoar ou segurar os Bens a qualquer tempo detidos por ele como garantia do pagamento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA X – TÉRMINO E LIBERAÇÃO

10.1. O presente Contrato permanecerá em pleno vigor e eficácia até a data em que ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

10.2. Na ocorrência do disposto na Cláusula 10.1 acima, o presente Contrato será automaticamente extinto, sem prejuízo da obrigatoriedade ao Credor Fiduciário de celebrar e entregar aos Alienantes Fiduciantes todo e qualquer documento necessário para a liberação da garantia ora constituída, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA XI – INDEPENDÊNCIA ENTRE AS DISPOSIÇÕES

11.1. Caso qualquer disposição do presente Contrato venha a ser considerada ilegal ou inexequível em qualquer jurisdição, a disposição em questão será ineficaz na medida da sua ilegalidade ou inexequibilidade, não invalidando quaisquer outras disposições aqui contidas, nem a sua validade, legalidade ou exequibilidade em qualquer outra jurisdição. Nos casos em que as disposições de qualquer lei ou regulamento que resultam na proibição ou inexequibilidade possam ser objeto de renúncia, elas são por este ato renunciadas pelos Alienantes Fiduciantes na medida máxima permitida por lei, de modo que o presente Contrato seja considerado válido e vinculante, e que a alienação fiduciária ora constituída configure continuamente uma garantia prioritária sobre os Bens, exequível em cada caso em conformidade com seus termos.

CLÁUSULA XII – AUSÊNCIA DE RENÚNCIA

12.1. Nenhum atraso por parte do Credor Fiduciário no exercício de qualquer poder ou direito nos termos do presente Contrato deverá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos ou poderes; tampouco deverá o exercício individual ou parcial de qualquer poder ou direito precluir outros, ou exercícios adicionais de tais direitos ou poderes ou o exercício de qualquer outro direito ou poder. Nenhuma falha do Credor Fiduciário no exercício de qualquer direito previsto neste Contrato deverá constituir uma renúncia ao exercício de qualquer outro direito ou de qualquer exercício adicional de tal direito. Nenhuma renúncia do Credor Fiduciário a qualquer direito nos termos deste Contrato deverá constituir uma renúncia a qualquer outro direito.

12.2. A renúncia do Credor Fiduciário a qualquer direito ou ação prevista no presente Contrato em qualquer oportunidade não deverá constituir uma restrição a qualquer direito ou ação que o Credor Fiduciário teria de outra forma em uma oportunidade futura. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos e poderão ser exercidos individualmente ou simultaneamente.

12.3. Nenhum dos termos do presente Contrato poderá ser alterado, renunciado, ou de outra forma modificado de qualquer forma, salvo se por escrito e assinado pelas Partes e em conformidade com o previsto na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA XIII - NOTIFICAÇÕES

13.1. Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues, via fax, *e-mail*, courier ou carta registrada, com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, endereçada à parte

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
-5 MAI 2017 1295747

destinatária que os receberá em seus respectivos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato.

13.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via *fac-símile*, via *e-mail* ou outro meio de transmissão eletrônica.

13.3. Para os fins da Cláusula 13.2 acima, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

CLÁUSULA XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Totalidade das Avenças. O presente Contrato representa a totalidade das avenças entre as Partes com relação à matéria aqui contemplada, e não há promessas, compromissos ou declarações do Credor Fiduciário com relação à matéria contemplada no presente Contrato que não esteja expressamente estabelecida ou mencionada no presente Contrato.

14.2. Nenhuma Obrigação por Parte do Credor Fiduciário. Os poderes conferidos ao Credor Fiduciário por meio deste Contrato são unicamente para proteger seus interesses com relação aos Bens, e não deverão impor ao Credor Fiduciário qualquer obrigação de exercer tais poderes. O Credor Fiduciário deverá ser responsável apenas pelos valores que forem de fato recebidos em função do exercício de seus poderes, e nem o Credor Fiduciário, ou quaisquer de seus respectivos diretores, conselheiros, empregados ou representantes, deverão ser responsáveis perante os Alienantes Fiduciantes por qualquer ato ou omissão em razão deste Contrato, salvo em caso de dolo ou negligência.

14.3. Sucessores e Cessionários. Este Contrato deverá constituir um direito contínuo sobre os Bens e deverá: (a) permanecer em pleno vigor e efeito, sujeito a liberação ou término conforme o previsto na Cláusula X deste Contrato; (b) obrigar aos Alienantes Fiduciantes, seus sucessores e cessionários, sendo certo, entretanto, que os Alienantes Fiduciantes não deverão ceder quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui estabelecidos sem o prévio consentimento por escrito do Credor Fiduciário; e (c) reverter, em benefício do Credor Fiduciário e seus respectivos sucessores e cessionários. Todos os acordos, afirmações, declarações e garantias feitos pelos Alienantes Fiduciantes neste Contrato serão considerados utilizados pelo Credor Fiduciário e subsistirão à celebração e entrega

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME Nº
-5 MAI 2005 1295747

deste Contrato, não obstante qualquer investigação feita pelo Credor Fiduciário ou em seu nome.

14.4. Lei Aplicável; Foro. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. As partes aqui presentes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como foro competente para submeter qualquer ação ou procedimento que vise dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

14.5. Execução Específica. O Credor Fiduciário poderá buscar a execução específica das obrigações ora assumidas pelos Alienantes Fiduciantes, conforme previsto nos artigos 497, 498, 806 e 815 do Código de Processo Civil Brasileiro.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de março de 2017.

[restante da página deixada intencionalmente em branco]

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO SOB MICROFILME Nº
-5 MAI 2017 1295747
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR

(Página de assinaturas 01 de 05 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado entre ALEXANDRE BICHARA CALDAS , LUCIANO GUEDES DE MELLO COSTA, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A., em 30 de março de 2017)

ALEXANDRE BICHARA CALDAS

Nome: Alexandre Bichara Caldas	Nome:
Cargo: Diretor Executivo	Cargo:

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
-5 MAI 2017 1295747
RUA BOA VISTA Nº 317 - 2º ANDAR

(Página de assinaturas 02 de 05 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado entre ALEXANDRE BICHARA CALDAS, LUCIANO GUEDES DE MELLO COSTA, *PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A., em 30 de março de 2017),*

LUCIANO GUEDES DE MELLO COSTA

Nome:	Nome:
Cargo: Luciano Guedes de M. Costa Diretor	Cargo:

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
-5 MAI 2017 1295747
RUA BOA VISTA Nº 254 - 2º ANDAR
-2 MAI 2017

(Página de assinaturas 03 de 05 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado entre ALEXANDRE BICHARA CALDAS, LUCIANO GUEDES DE MELLO COSTA, *PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A., em 30 de março de 2017)*

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA

Eder Lima Leal
Procurador

Aline Cunto
Procuradora

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 1295747
-5 MAI 2017
RUA BOA VISTA

-2 MAI 2017

(Página de assinaturas 04 de 05 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado entre ALEXANDRE BICHARA CALDAS, LUCIANO GUEDES DE MELLO COSTA, *PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A., em 30 de março de 2017)*

PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A.

Nome:	*Alexandre Bichara Caldas*	Nome:	
Cargo:	*Diretor Executivo*	Cargo:	Luciano Guedes de M. Costa Diretor

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO
-5 MAI 2017 1295747
RUA BOA VISTA
Nº 274 - 2º ANDAR

(Página de assinaturas 05 de 05 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado entre ALEXANDRE BICHARA CALDAS, LUCIANO GUEDES DE MELLO COSTA, *PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A., em 30 de março de 2017)*

Testemunhas:

1. _____
Nome: Sônia R. Faulotti
RG.: 30.157.290-2

2. _____
Nome:
RG.: 05341637-6

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO Nº 1295747 -5 MAI 2017
RUA SÃO VICENTE Nº 316 - 29 ANDAR

9º R.T.D.P.J.

Emol.	R$ 151,73
Estado	R$ 43,28
Ipesp	R$ 29,48
R. Civil	R$ 8,11
T. Justiça	R$ 10,36
M. Público	R$ 7,23
Iss	R$ 3,17
Total	R$ 253,36

Selos e taxas Recolhidos p/verba

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial

Protocolado e prenotado sob o n. **1.295.747** em **05/05/2017** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **1.295.747**, em títulos e documentos.
Averbado à margem do registro n. **1295735/05/05/2017**
São Paulo, 05 de maio de 2017

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Ricardo Naranjo - Oficial Substituto

-8 MAI 2017

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

(i) Principal. 2.400 (duas mil e quatrocentas) Debêntures, com valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) (o "Valor Nominal Unitário"), totalizando R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), nos termos do "*INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A.*" (a "Escritura de Emissão"), celebrado em 30 de março de 2017 (a "Emissão").

(ii) Prazo de Pagamento. As Debêntures terão prazo de 7 (sete) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de abril de 2024 (a "Data de Vencimento").

(iii) Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirá a variação acumulada IPCA/IBGE + 8,50% ao ano ("Remuneração").

(iv) Incorporação de Juros: Haverá incorporação de juros em 13 de março de 2019, sendo que a incorporação será calculada de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão.

(v) Encargos Moratórios. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados, ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a, (a) a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
-5 MAI 2017 1295747
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES ALIENADAS

ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES	VALOR (R$)	%
Alexandre Bichara Caldas	950.000	950.000,00	95
Luciano Guedes de Mello Costa	50.000	50.000,00	5

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO
-5 MAI 1295747
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

ANEXO A

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES ADICIONAIS

ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES	VALOR (R$)	%
[*]	[*]	[*]	[*]
[*]	[*]	[*]	[*]

-5 MAI 1295747
RUA BOA VISTA
-2 MAI

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE INSTRUMENTO Nº
-5 MAI 1295747
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

ANEXO III

Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, i) **ALEXANDRE BICHARA CALDAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 06.866.824-3 IFP/RJ, CPF/MF nº 071.910.517-01, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com escritório na Rua Júlio Ribeiro, nº 865, Bairro Vila Santana, Sorocaba/SP ; e ii) **LUCIANO GUEDES DE MELLO COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.271.238-2 DIC/RJ, CPF/MF 531.535.885-20, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na Rua Júlio Ribeiro, nº 865, Bairro Vila Santana, Sorocaba/SP, doravante designados "Outorgantes", neste ato constituem e nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04538-132, inscrita sob o nº 37.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), de emissão da Companhia (abaixo definida), neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Outorgada"), para, em seu nome e nos termos da lei, praticar e realizar os atos descritos abaixo relativamente ao "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações*", celebrado, em 30 de março de 2017, entre as Outorgantes e a Outorgada ("*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações*").

Termos iniciados com letras maiúsculas neste instrumento deverão ter o significado a eles atribuído no *Contrato de Alienação Fiduciária de Ações*.

Por meio deste instrumento de mandato, as Outorgantes outorgam à Outorgada poderes para representar as Outorgantes perante terceiros em geral, pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo requerer o que necessário for, receber e apresentar documentos, assinar declarações e recibos, atualizar, efetuar, alterar ou baixar cadastro e inscrições, requerer e retirar certidões, obter relatórios, e praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários para (i) o aperfeiçoamento da alienação fiduciária; (ii) a realização de leilão público ou particular para fins de venda de parte ou da totalidade das Ações; (iii) o exercício de todos os direitos relativos às Ações que sejam inerentes à qualidade de acionista, incluindo o direito de voto a ser exercido em qualquer assembleia geral da Companhia, ainda que tenha como ordem do dia a eleição de administradores e aprovação de contas; (iv) escriturar os registros da consolidação da propriedade fiduciária das Ações nos livros da Companhia; e (v) à execução da presente garantia de Alienação Fiduciária de Ações, nos termos previstos na cláusula 8.1 acima, sendo conferidos a este todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", incluindo ainda os previstos no

Artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

Os Outorgantes outorgam, ainda, à Outorgada poderes para tomar todas as medidas e assinar qualquer instrumento perante qualquer autoridade para os fins do cumprimento deste mandato e para assinar, apresentar e formalizar qualquer documento, praticar qualquer ato ou tomar qualquer outra providência que possa ser necessária para os fins do mandato ora outorgado.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes à Outorgada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

Esta procuração é outorgada em cumprimento das disposições da Cláusula 8.5 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de acordo com o Artigo 684 do Código Civil Brasileiro, e deverá ser irrevogável, válida e eficaz até a resolução do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Esta Procuração é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 30 de março de 2017

ALEXANDRE BICHARA CALDAS

LUCIANO GUEDES DE MELLO COSTA